

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 619/COMUCON/2026

Ao dia quatorze do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, por videoconferência (Plataforma Zoom), foi realizada sessão ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, criado pela Lei Complementar Municipal nº 116/2025, cujos membros foram nomeados por meio do Decreto nº 13.011/2026 e presidido pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso. Fizeram-se presentes à sessão: os **conselheiros titulares** Daniel Brose Herzmann, Evandro Censi, Evandro Klappoth, Gustavo Adriano Gomes, Marina de Lima Guazina e Marcelo Azevedo dos Santos; bem como a **representante da Secretaria da Fazenda**, Dra. Bruna Sanches. **1. Apreciação da Ata nº 618.** A Presidente abriu a palavra para manifestação dos conselheiros quanto à Ata da reunião anterior, sendo que não houve alterações e todos aprovaram. **2. Vistas para representante da Secretaria da Fazenda.** A Presidente abriu para vistas os RT's 594 a 597 de 2026, o(s) qual(is) será(ão) distribuído (s) após o prazo legal. **3. Ementa(s) para aprovação.** Não houve ementa para aprovação. **4. Distribuição de novo(s) recurso(s).** Não houve distribuição de novos recursos. **5. Pauta da sessão.** Recurso(s) Tributário(s) para julgamento nesta Reunião: RT 553/2025; RT 548/2025; 570/2026 e RT 571/2026. **5.1 RT 548/2025. Foi dada a palavra à Conselheira Marina Guazina**, que pediu vistas do recurso. A Conselheira trouxe voto divergente no sentido de conhecer e dar parcial provimento do recurso, *“para que o Município proceda com a baixa dos débitos da Taxa de Parecer Técnico e ISS do ano de 2018 a 2023 e mantenha a cobrança da Taxa de Licença e Localização de 2017 a 2023.”* **O Conselheiro Daniel**, relator do recurso, votou no sentido de conhecer e dar parcial provimento, *“(…) para o fim de anular os lançamentos de TLL, ISS Anual e Taxa de Parecer Técnico da Saúde incidentes sobre a atividade da Recorrente nos exercícios de 2018 a 2023, mantendo-se hígidos os lançamentos de TLL e ISS incidentes no exercício de 2017”*. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. Desse modo, restaram para votação 02 (duas) intenções: (i) voto proferido pelo Conselheiro Relator Daniel e; (ii) voto divergente proferido pela Conselheira Marina. Após votação dentre os conselheiros, por **maioria de votos (5 votos a 1)**, foi decidido por **conhecer e dar parcial provimento** ao recurso tributário nos termos do voto proferido pelo conselheiro Daniel. Os demais conselheiros: Evandro Censi, Evandro Klappoth, Gustavo e Marcelo votaram com o conselheiro relator. **5.2 RT 553/2025. Foi dada a palavra ao Conselheiro Daniel**, que pediu vistas do recurso. O Conselheiro não trouxe voto divergente, pois disse que acompanhará o voto do conselheiro relator Gustavo, uma vez que o resultado prático trazido pelo relator coincide com o seu entendimento, que foi no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso *“(…)mantendo-se na íntegra a Decisão Administrativa nº 0522/2025/GSFA.”* Não houve novo pedido de vistas e, após votação dentre os conselheiros, **por unanimidade de votos**, foi decidido por conhecer e **negar provimento** ao recurso tributário nos termos do voto proferido pelo conselheiro Gustavo (conselheiros votantes: Evandro Censi, Evandro Klappoth, Daniel, Marcelo e Marina). **5.3 RT 570/2026. Foi dada a palavra ao Conselheiro Gustavo**, relator do recurso, que fez a leitura do seu relatório. Após, foi concedido o prazo de 5 (cinco) minutos para sustentação oral da Dra. Bruna Sanchez, a qual, em síntese, informou que a empresa desde a sua constituição possui atividade preponderantemente impeditiva (locação de imóveis), e que, independente do marco temporal, não faz jus a não incidência do ITBI por afrontar à CF. Ainda, explanou sobre o poder de império da Fazenda

Pública, onde o Estado arrecada e fiscaliza tributos, sempre dentro dos limites legais, mas visando o interesse público. Retornada a palavra ao relator Gustavo, o mesmo proferiu voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso tributário, “(...) *mantendo-se na íntegra a Decisão Administrativa nº 0693/2025/GSFA.*” Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. Não houve pedido de vistas e, após votação dentre os conselheiros, **por unanimidade de votos**, foi decidido por conhecer e **negar provimento** ao recurso tributário nos termos do voto proferido pelo conselheiro Gustavo (conselheiros votantes: Evandro Censi, Evandro Klappoth, Daniel, Marcelo e Marina). **5.4 RT 571/2025. Foi dada a palavra ao Conselheiro Marcelo**, relator do recurso, que fez uma breve explanação do caso, mas solicitou a baixa em diligência para melhor esclarecimento e instrução do caso, o que foi deferido pela Presidente. **6. Informações.** A Presidente informou que os recorrentes dos RT's 562/2025 e 563/2025 pediram dilação de prazo (30 dias) para apresentação dos documentos solicitados via diligência, sendo que o Conselheiro Daniel, relator do caso, informou não ter objeção. Ainda, em virtude do feriado no dia 21/04, a Presidente, com anuência de todos os conselheiros presentes, informou que a próxima sessão de julgamento será antecipada para o dia 20/04/2026. **7. Recursos pautados para a próxima sessão ordinária:** Conselheiro Daniel RT 545/2025; Conselheiro Evandro Klappoth RT 567/2025 (impedidos Gustavo e Marina); Conselheiro Evandro Censi 572/2026 e Conselheiro Gustavo RT 573/2026. Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a reunião às 10h37, ficando designada a próxima sessão ordinária para o dia 20/04/2026, excepcionalmente segunda-feira, às nove horas, por meio de videoconferência e, para constar, eu, Paula Barbieri, lavrei a presente ata.